



Ofício n° 0241/2022/GAB/SMG

Quatro Barras, 08 de agosto de 2022.

A Sua Excelência Senhor
EDUARDO JOSÉ LAGO
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 949 - 2022
Data 08 - 08 - 2022
José Lago
Assinatura

MENSAGEM N° 027/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que possui como escopo “Altera a Lei Municipal nº 982/2016 consolidando o Anexo I – Quadro de Agentes de Combate às Endemias, e altera o Anexo I – Quadro de Agentes Comunitários de Saúde da Lei Municipal nº 595/2010, e dá outras providências.”

O presente projeto de lei visa o atendimento das normas editadas em âmbito federal acerca dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em especial a Emenda Constitucional n. 120/2022 de 05 de maio de 2022 e das Portarias do Ministério da Saúde n. 1.917/2022 e 2.109/2022 referentes aos pisos salariais que passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias.

1 - Quanto ao art. 1º do Projeto de lei, este visa adequar e atualizar, conforme dispõe a legislação federal, o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias.



Tal situação vem imposta através do art. 9º-A inserido na Lei 11350/2006 no ano de 2018:

Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

~~§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)~~

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

O município desde março do ano de 2020 passou a contar com dois profissionais Agentes de Combate às Endemias (ACE). O salário dessa categoria seguiu o aparato imposto pelo Governo Federal, inclusive possuindo remuneração acima dos parâmetros fixados:



Ano	Valor recebido	Piso mínimo
2019	1.369,94	1.250,00
2020	1.431,31	1.400,00

Por sua vez, no ano de 2021, o índice concedido através da revisão geral anual (5,45%) não alcançou os patamares mínimos federais. Mesmo assim, o município não deixou de dar atendimento e para o ano de 2022 também concederá atendimento à lei federal que determina:

Art. 9º-A

...
§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Desta forma, para os anos de 2021 e 2022 temos os seguintes valores:

Ano	Valor reajustado	Piso mínimo	Valor recebido
2021	1.509,32	1.550,00	1.550,00
2022	1.707,48	Art. 9º-A § 5º	1.707,48

Já, em 05 de maio de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120/2022 que alterou a Constituição Federal no art. 198, concedendo-se destaque ao § 9º:

Art. 198 ...

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois)



salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Através de referida emenda o valor do piso do ACEs passou a ser de R\$ 2.424,00 (*dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais*).

O valor de salário do ACE é o mesmo já pago ao Agente Comunitário de Saúde – visto que ambas as categorias são regulamentadas na Lei Federal nº 11350/2006 - e atende à legislação e ao repasse feito pelo Governo Federal ao Município.

2 – Quanto ao art. 2º do projeto de lei, este visa adequação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde a Emenda Constitucional nº 120/2022, promulgada em 05 de maio de 2022, também alcândo-o ao valor de R\$ 2.424,00 (*dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais*).

3 – No parágrafo único dos arts. 1 e 2 observa-se a vigência imposta ao novo piso salarial. Tal vigência atende ao estabelecido nas Portarias do Ministério da Saúde, e que permitiram a edição deste projeto de lei, tal qual orientado pela Confederação Nacional dos Municípios através do link: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/pagamento-do-piso-dos-agentes-comunitarios-de-saude-so-deve-ocorrer-apos-edicao-de-nova-portaria-orienta-cnm>.

No tocante a legalidade da iniciativa da lei, esta se encontra dentre as atribuições fixadas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;



III - servidores públicos do executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração e aposentadoria;

Ainda, a matéria obteve acompanhamento tão logo editada a Emenda Constitucional, resultando no Processo Administrativo nº 7248/2022, autuado em 11 de maio de 2022 e Parecer Jurídico nº 173/2022, do qual efetua-se destaque:

"que, quanto ao requerimento de pagamento no novo vencimento dos ACS e ACE de parte do SINDACS às fls. 02/03 - verso destes autos de Processo Administrativo, o Município somente poderá dar cumprimento a Emenda Constitucional no 120/22 (novo piso salarial da categoria, aposentadoria especial e adicional de insalubridade) a partir da Publicação da Portaria do Ministério da Saúde e o efetivo repasse dos respectivos valores na conta do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quatro Barras, inclusive com a edição de Lei Municipal prevendo tais situações."

Neste momento, assim, considerando que foram editadas as Portarias de regulamentação pelo Governo Federal; considerando o efetivo repasse e ingresso dos valores em conta municipal; considerando o transcurso do recesso parlamentar e a retomada do trabalho das comissões e sessões plenárias pelo Poder Legislativo, busca-se a regulamentação da matéria em lei.

Assim, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO
TOLARDO:57464952
987

Assinado de forma digital por
LORENO BERNARDO
TOLARDO:57464952987
Dados: 2022.08.08 14:26:37
-03'00'

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 027

Altera a Lei Municipal nº 982/2016 consolidando o Anexo I – Quadro de Agentes de Combate às Endemias, e altera o Anexo I – Quadro de Agentes Comunitários de Saúde da Lei Municipal nº 595/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Anexo I – Quadro de Agentes de Combate às Endemias - da Lei Municipal nº 982/2016, para que passe a vigorar consolidando e ratificando os valores fixados no Município de Quatro Barras em atendimento ao piso salarial profissional nacional dos Agente de Combate às Endemias estabelecido pelos §§ 1º e 5º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11350/2006:

“Anexo I – Quadro de Agentes de Combate às Endemias

QUANTIDADE DE VAGAS: 07

Carga horária semanal: 40h

<i>Ano</i>	<i>Valor devido no ano/periodo anterior (R\$)</i>	<i>Aplicação do percentual das Leis Municipal de Revisão Geral Anual e/ou piso salarial profissional nacional</i>	<i>Valor devido (R\$)</i>
2017	1.198,67	6,58%	1.277,54
2018	1.277,54	2,94%	1.315,10
2019	1.315,10	4,17%	1.369,94
2020	1.369,94	4,48%	1.431,31
2021	1.431,31	5,45%	1.509,32
2021		<i>piso salarial profissional nacional - Art. 9º-A, III da Lei Federal nº 11350/2006</i>	1.550,00
2022	1.550,00	10,16%	1.707,48
2022	1.707,48 de 01/01/2022 a data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022	O vencimento dos agentes de combate às endemias será de 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.	2.424,00



Salário: O vencimento dos agentes comunitários de saúde será de 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022”

Parágrafo Único. O valor do vencimento estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, terá vigência a partir da data estabelecida na referida Emenda Constitucional, cujo recurso é repassado pela União ao Município.

Para o ano de 2022

Art. 2º Altera o Salário constante do Anexo I - Quadro de Agentes Comunitários de Saúde, da Lei Municipal nº 595/2010, atendendo ao Piso Salarial fixado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022:

“ANEXO I - Quadro De Agentes Comunitários de Saúde

...

Ano	Valor devido no ano/periodo anterior (R\$)	Aplicação do percentual das Leis Municipal de Revisão Geral Anual e/ou piso salarial profissional nacional	Valor devido (R\$)
2022	1.707,48 de 01/01/2022 a data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022	O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde será de 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.	2.424,00

Salário: O vencimento dos agentes comunitários de saúde será de 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.”

Parágrafo Único. O valor do vencimento estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, terá vigência a partir da data estabelecida na referida Emenda Constitucional, cujo recurso é repassado pela União ao Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 05 de agosto de 2022.

LORENO BERNARDO
TOLARDO:574649529
Assinado de forma digital por
LORENO BERNARDO
TOLARDO:57464952987
Dados: 2022.08.08 14:29:06 -03'00'

87

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal